



SES
Fis. _____
Sub. _____

OFÍCIO Nº 815/2021/GBSES/MT

Cuiabá-MT, 28 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Ver. LEANDRO CARLOS DAMIANI
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Avenida Porto Alegre, 2.615 – Centro
E-mail: secretaria@sorriso.mt.leg.br
SORRISO-MT/

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, acusamos o recebimento do Processo Casa Civil 207226/2021, Ofício nº 377/2021-GP/SEC, Requerimento nº 143/2021, **requisitando implantação do serviço de UTI Aérea no Aeroporto Regional de Sorriso Adolino Bedin, bem como de ambulância de suporte avançado para o transporte terrestre do paciente da unidade de saúde até o Aeroporto e Requerimento nº 126/2021 requisitando contratação de um urologista para atuar no Hospital Regional no município de Sorriso.**

Em resposta, encaminhamos cópia do **Memorando nº 034/2021/SURUE/GBSAREG/SES-MT**, da Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência, informando que hoje, o Estado dispõe do Aeromédico, que faz o serviço de transporte inter-hospitalar de pacientes em estado grave precisando de UTI, entretanto este serviço atende todos os 141 Municípios Federados dentro do Estado de Mato Grosso e interestadual, através do Termo de Cooperação nº 405/2019, entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Centro Integrado de Operações Aéreas (CIOPAER).

A Secretaria Adjunta do Complexo Regulador, através do **Memorando nº 717/2021/GBSAREG/SES/MT**, manifesta que o tema Transporte Sanitário foi priorizado como pauta pela Câmara Técnica de Regulação da Comissão Intergestores Bipartite – CTREG/CIB/MT, para ser tratado no ano de 2021, e cujo o produto será a elaboração da “Política Estadual de Transporte Sanitário de Mato Grosso” para ser apresentada, pactuada e aprovada pela CIB/MT.

E cópia do **Memorando nº 1771/2021/GBSAGH/SES**, da Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar, que encaminha **Manifestação do Hospital Regional de Sorriso**, informando que os pacientes internados que necessitam de avaliação e/ou intervenção urológica são regulados através da



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

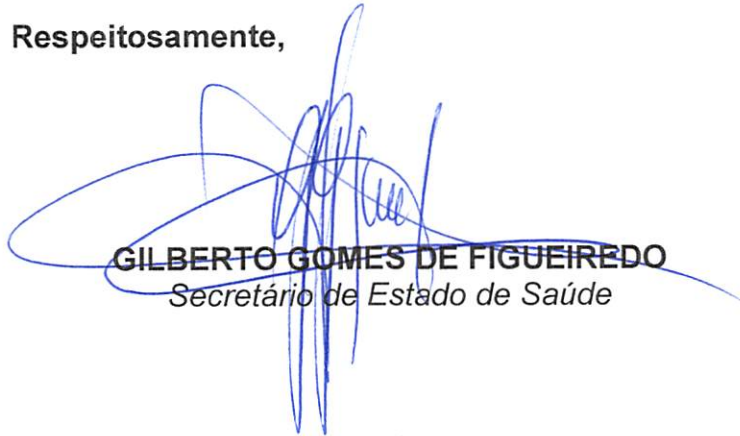
SES	
Fis.	_____
Rub.	_____

Central de Urgência e Emergência e via Sistema de Regulação – SISREG, para serviço de referência no Estado.

Tramita nesta Secretaria Estadual de Saúde, processo para contratação de Serviços Médicos, entre as especialidades, médico especialista em urologia para atender as demandas da Unidade Hospitalar.

Certo de vossa compreensão, elevamos votos de considerações e colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

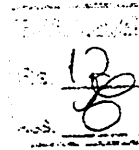
Respeitosamente,



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta do Complexo Regulador - GBSAREG



MEMORANDO Nº 717/2021/GBSAREG/SES/MT.

Cuiabá/MT, 27 de maio de 2021.

De: Gabinete Adjunto do Complexo Regulador - GBSAREG/SES/MT
Fabiana Cristina da Silva Bardi

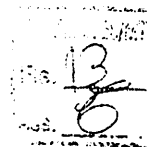
Para: Gabinete do Secretário de Estado de Saúde – GBSSES/MT
Jaqueline Pinho

Prezada Senhora.

Em atenção ao encaminhamento desse Gabinete contido na folha 09 do Processo SES Nº 207226/2021, que apresenta Ofício da Casa Civil Nº 377/2021, advindo da Câmara Municipal de Sorriso, Requerimento 143/2021 de interesse do vereador Maurício Gomes, requerendo *“a implantação do serviço de UTI aérea no aeroporto regional de Sorriso Adolino Bedin, bem como de ambulância de suporte avançado para transporte terrestre do paciente da Unidade de Saúde até o aeroporto”*.

Isto posto, estamos anexando cópia da resposta técnica a demanda emitida pela Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência, conforme MEMORANDO nº 034/2021/SURUE/GBSAREG/SES-MT de 20/05/2021, enviada a esse Gabinete em resposta ao Processo SES Nº 197520 com a mesma demanda.

Este Gabinete acrescenta ainda, que os entes federados devem compatibilizar as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros, realizando planejamento de maneira regionalizada, a partir das necessidades dos municípios, considerando o estabelecimento de metas de saúde (Artigo 15 e 18 do Decreto nº 7508/2011, capítulo III – do planejamento da saúde).



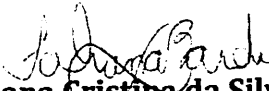
Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta do Complexo Regulador - GBSAREG

Importante destacar também, que a oferta do serviço de transporte sanitário eletivo deve constar no Plano de Saúde, na Programação Anual de Saúde e no Relatório de Gestão, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013 e no Planejamento Regional Integrado, conforme estabelecido no artigo 30 da Lei Complementar nº141/2012.

O dimensionamento do serviço de transporte sanitário eletivo deverá observar as necessidades e especificidades do território, e aplicar os parâmetros de planejamento e programação estabelecidos em função das necessidades de saúde da população e de acordo com a oferta de serviços e pactuação no âmbito das respectivas Comissões Intergestores Bipartite.

E finalmente, informamos que o tema Transporte Sanitário foi priorizado como pauta pela Câmara Técnica de Regulação da Comissão Intergestores Bipartite – CTREG/CIB/MT, para ser tratado no ano de 2021, e cujo produto será a elaboração da “Política Estadual de Transporte Sanitário de Mato Grosso” para ser apresentada, pactuada e aprovada pela CIB/MT.

Atenciosamente.


Fabiana Cristina da Silva Bardi
Secretária Adjunta do Complexo Regulador
GBSAREG/SES/MT



Govorno do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

MEMORANDO Nº 1771/2021/GBSAGH/SES

Cuiabá-MT, 25 de maio de 2021.

PARA: GABINETE ADJUNTO DO COMPLEXO REGULADOR
FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI

ASSUNTO: PROCESSO Nº 207226/2021

Senhora Secretária,

Em atendimento ao despacho acostados as fls. 09, o qual encaminha o Ofício nº 377/2021 GP/SEC, advindo da Câmara Municipal de Sorriso, de interesse do **Vereador Leandro Carlos Damiani, Requerimento nº 126/2021 fls.3** requerendo a contratação de um médico urologista para o Hospital Regional de Sorriso.

Encaminhamos a manifestação do Hospital Regional de Sorriso, através do Memorando 871/2021/DG/HRS, onde informam que, considerando o pedido de afastamento do profissional médico estatutário Dr. Henrique de Oliveira Fernandes, perfil médico Cirurgião Geral, especialista em Urologia, desde então, o hospital não dispõe em seu quadro clínico assistencial médico especialista em urologia.

Salientamos que os casos de pacientes internados que necessitam de avaliação e/ou intervenção urológica, estes são regulados através da Central de Urgência e Emergência e via Sistema de Regulação SISREG para serviço de referência no Estado. Importante destacar que muitos casos são resolvidos pela equipe de cirurgia geral do Hospital.

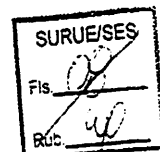
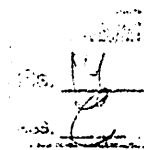
Informamos ainda, que tramita na SES/MT o processo para contratação de Serviços Médicos, entre as especialidades, médico urologista para atender as demandas do HR-Sorriso.

No que se refere ao Requerimento nº 143/2021, conforme solicitado no despacho acostados as fls.09, encaminhamos para atendimento.

São essas as considerações que entendemos oportunas, e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

CAROLINE CAMPOS D. C. NEVES
Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência

MEMORANDO Nº 034/2021/SURUE/GBSAREG/SES-MT Cuiabá, 20 de maio de 2021.

De: Coordenação do SAMU 192

Para: Gabinete Adjunto do Complexo Regulador

Srª. Norma Fátima de F. Fernandes

Assunto: Resposta ao Despacho Nº 405/2021

Prezada Senhora cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao **Processo SES Nº 197520/2021**, ao qual requer análise ao **Requerimento Nº 143/2021 Câmara Municipal de Sorriso**.

CONSIDERANDO que a área de Urgência e Emergência se constitui em um importante componente da assistência à saúde;

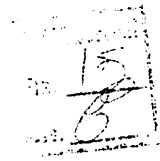
Considerando o Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004, que institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) em Municípios e regiões do território nacional;

Considerando o quadro brasileiro de morbimortalidade relativo às urgências, inclusive as relacionadas ao trauma e à violência, contempladas no anexo da Portaria nº 737/GM/MS, de 16 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

Considerando a necessidade de implantação e implementação do processo de regulação da atenção às urgências, a partir de Centrais de Regulação Médica das Urgências, que integram o Complexo Regulador da Atenção, conforme previsto na Portaria nº 356/SAS/MS, de 22 de setembro de 2000;

Considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria nº 2.657/GM/MS, de 16 de dezembro de 2004, que estabelece as atribuições das Centrais de Regulação Médica de Urgências e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das Centrais (SAMU 192);



SURUE/SES	
Fis.	cy
R.jb.	wo

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Vida e que estabelece a regionalização como uma das diretrizes para a gestão dos sistemas de saúde;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 804/SAS/MS, de 28 de novembro de 2011, que estabelece a necessidade de identificar no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) as Centrais de Regulação Médica das Urgências e as equipes de atendimento das unidades de suporte básico, suporte avançado, atendimento aéreo, ambulância, motolância e veículo de intervenção rápida;

Considerando a baixa cobertura populacional e a insuficiente oferta de serviços de atendimento móvel com estrutura e funcionamento adequados à legislação vigente;

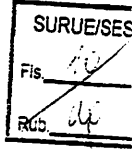
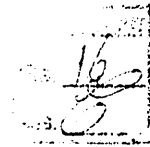
Considerando o empenho do Ministério da Saúde em estimular a implantação de serviços de saúde responsáveis pelo atendimento móvel (SAMU 192) no País;

Considerando a diversidade dos (SAMU 192) implantados até o momento, quanto à abrangência populacional e à extensão territorial;

Considerando a necessidade de extensão da cobertura do atendimento realizado pelo (SAMU 192) a toda a população brasileira, ampliando o acesso e a abrangência do serviço; e

Considerando a necessidade de qualificação da atenção à Urgência e Emergência nos pequenos Municípios, por meio de ganho de resolutividade para a Rede de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componentes da Rede de Atenção às Urgências.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência

Conclusão.

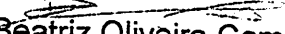
Considerando a demanda solicitada para implantação de uma UTI aérea informo desconhecer este serviço no âmbito do Samu, o que dispomos hoje e do Aeromédico que faz sim este serviço de transporte inter-hospitalar de pacientes em estado grave precisando de UTI, porém este serviço já é implantado com a prerrogativa de atender todos os **141 Municípios Federados dentro do estado de Mato Grosso e interestadual**, através do **Termo de Cooperação Nº 405/2019 entre a Secretaria Estadual de Saúde (SES) e o Centro Integrado de Operações Aéreas (CIOPAER)**, não havendo justificativa para estabelecer uma nova base no Município, visto que é possível fazer e operacionalizar o serviço operando do Aeroporto Marechal Rondon.

Em atenção a demanda para implantação de uma unidade avançada do Samu no Município, informamos que, atualmente o Samu de Sorriso não apresenta regular com a legislação, sendo assim. Neste sentido, o Município não possui Samu habilitado nem **Básico e tão pouco Avançado** e o Serviço de Trauma é prestado pelo Corpo de Bombeiros, cabendo a demanda de ampliação, aos mesmos.

Considerando implantação do Samu hoje e regido pela **PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012**, redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências.

Nos colocamos a disposição para **orientar a Implantação e habilitação** no Município e pleiteando uma unidade **Avançada e outra Básica**, geridas pela Secretaria Municipal de Saúde, colocamos nossa **Central Cuiabá a disposição** para fazer a **Regulação de APH**, porém o serviço deve ser prestado por civis capacitados e uniformizados conforme normas do Ministério da Saúde.

Atenciosamente


Dúbia-Béatriz Oliveira Campos
Superintendente de Regulação de Urgência e Emergência
SURUE/GBSAREG/SES-MT